



ANO III – Nº 0443- Macaíba-RN, quinta -feira, 19 de março 2020

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 009/2020, com o objetivo de AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia 10/04/2020 às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 19/03/2020. Pregoeira/PMM.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 010/2020, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE HOSPITALAR, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia 10/04/2020 às 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 19/03/2020. Pregoeira/PMM.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, Processo Licitatório Nº. 011/2020, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIETAS, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia 13/04/2020 às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 19/03/2020. Pregoeira/PMM.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 015/2020, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS. A sessão pública dar-se-á no dia

08/04/2020 às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 19/03/2020. Pregoeira/PMM.

DECRETOS

DECRETO Nº 1.922/2020

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO E O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO REFERIDO PAGAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto disciplina o pagamento dos tributos municipais, por meio de cartão de crédito ou débito, e o credenciamento de empresas para a operacionalização do referido pagamento.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – adquirente: instituição responsável pela relação entre os subadquirentes e as bandeiras e emissores de cartões;

II – subadquirente/facilitadora de pagamento: é a instituição que de algum modo intermedeia o pagamento para outros;

III – arranjo de pagamento: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a realização de determinado tipo de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

IV – Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB: compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários;

V – agente arrecadador: instituição bancária contratada pela Secretaria Municipal de Tributação de Macaíba a arrecadar tributos e outras receitas públicas;

VI – contribuinte: pessoa, física ou jurídica, que se apresentar junto à empresa credenciada pela Secretaria de Tributação de Macaíba a fim de obter o pagamento relativo a tributos estaduais, por meio de cartão de crédito ou débito.

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS PARA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO

Art. 3º O pagamento dos tributos municipais deverá ser realizado exclusivamente à vista e de forma integral para os cofres públicos.

§ 1º Para fins do pagamento referido no «caput», o contribuinte poderá, opcionalmente, sem prejuízo da utilização dos demais meios previstos na legislação, utilizar os meios oferecidos pelas empresas credenciadas nos termos desta resolução para que a referida quitação ocorra por meio de cartão de crédito ou débito, à vista ou em parcelas.

§ 2º Caso o contribuinte se utilize dos meios oferecidos pelas empresas credenciadas para realizar a quitação de tributos por meio de cartão de crédito ou débito:

a) deverá se assegurar que a empresa credenciada efetuará o pagamento do tributo, junto ao agente arrecadador, no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão e de forma integral para os cofres públicos;

b) os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito ficam exclusivamente a cargo do titular do cartão;

c) a operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, de modo que eventual inadimplimento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município.

§ 3º A comprovação ao contribuinte do pagamento dos tributos municipais, realizados conforme disposto no § 1º, se dará mediante a emissão do Comprovante de Pagamento emitido pelo agente arrecadador no ato do efetivo pagamento do tributo junto à instituição bancária.

§ 4º A mera apresentação de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de crédito ou débito e a operadora do respectivo cartão não comprova o pagamento do tributo realizado pelo contribuinte junto ao Município.

Art. 4º A empresa credenciada nos termos deste Decreto, terá como obrigação:

I – deverá disponibilizar aos interessados na quitação de tributos municipais, alternativas para o pagamento dos referidos tributos à vista ou em parcelas por meio de cartão de crédito ou débito, informando o custo efetivo da operação;

II – após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito ou débito pela operadora, deverá proceder ao imediato pagamento do tributo junto à rede arrecadadora;

III – deverá fornecer de imediato, ao contribuinte, o documento comprobatório do pagamento a que se

refere o § 3 do artigo 3º;

Parágrafo único. O não recolhimento nos termos do inciso II do “caput” sujeita a empresa ao descumprimento de ofício, nos termos do Capítulo VII, sem prejuízo das responsabilizações.

Art. 5º O acesso aos sistemas de arrecadação se dará por meio dos seguintes meios disponibilizados pela Secretaria de Tributação de Macaíba:

I – WebService, quando disponível, para débitos de Tributos Municipais e correlatos já lançados em nome do contribuinte;

II – Emissão de Documentos de Arrecadação disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria de Tributação Municipal, mantido no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Macaíba - RN;

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º Para fins de credenciamento para realizar a operacionalização do pagamento nos termos do artigo 1º, a pessoa jurídica interessada deverá:

I – apresentar os seguintes documentos e informações:

- contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;
- ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;
- ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;
- cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) representante(s) legal(is);
- endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;
- cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- certidão conjunta referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do credenciamento.

l) declaração de que:

- efetuará o pagamento à Secretaria de Tributação, através de qualquer um dos seus agentes arrecadadores, quando da contratação do Arranjo de Pagamento junto ao contribuinte para a realização dos pagamentos dos tributos nos termos do artigo 1º;
- que efetuará o pagamento ao Município de Macaíba, objeto da contratação do Arranjo de Pagamento junto ao contribuinte, no mesmo dia da referida contratação, sujeitando-se as penalidades descritas no artigo 13 quando ao seu descumprimento;
- suspenderá o acesso aos sistemas referidos no artigo 5º por parte da empresa credenciada, na hipótese de descumprimento.

II – estar autorizada como subadquirente/empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro;

III – estar em plena conformidade com os padrões

PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), devendo a empresa interessada no credenciamento possuir certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS em seu nome, não podendo utilizar-se de certificação em nome de terceiros;

IV – possuir contrato de correspondente bancário firmado com agente arrecadador ou outro vínculo jurídico equivalente;

V – declarar e comprovar, por meio de instrumento jurídico próprio, que consegue efetuar pagamentos obrigatoriamente com autenticação bancária do agente arrecadador de maneira imediata após a operação financeira de crédito ou débito.

§ 1º O credenciamento somente poderá ser efetuado sem ônus para a Secretaria da Tributação Municipal. § 2º Poderá ser exigida a apresentação de garantias por parte da empresa credenciada ou do agente arrecadador, conforme análise documental, por meio da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 7º O requerimento para credenciamento deverá ser feito por meio de ofício encaminhado a Secretaria Municipal de Tributação no endereço: Avenida Monica Dantas, 022, Centro, Macaíba/RN, CEP 59.280-000.

Art. 8º O credenciamento será concedido por 12 (doze meses) podendo ser prorrogado anualmente, a critério e interesse das partes, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º As prorrogações deverão ser motivadas pela credenciada em até 90 (noventa) dias para o término do atual credenciamento contendo todas as comprovações e declarações atualizadas contidas no artigo 6º.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO

Art. 9º. As empresas credenciadas poderão realizar a operacionalização do pagamento nos termos do artigo 1º deste Decreto em estabelecimento próprio ou onde a Secretaria de Tributação indicar por meio de Portaria expedida pelo Secretário da Fazenda.

Parágrafo único. A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela internet é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Art. 10. A empresa credenciada tem o direito de:

I – acessar os sistemas de arrecadação da Secretaria de Tributação pelos meios descritos no Artigo 5º deste Decreto;

II – sugerir novas interfaces de comunicação com a Secretaria de Tributação Municipal a fim de obter outras atividades que visem facilitar ao contribuinte o acesso aos seus débitos junto ao Município.

§ 1º O acesso a que se refere o inciso I do «caput» é exclusivo para a consulta e pagamento do contribuinte que se apresenta para obter o financiamento junto à empresa credenciada.

§ 2º É vedada toda e qualquer consulta prospectiva por parte da empresa credenciada, inclusive pelos seus funcionários ou prepostos.

§ 3º A utilização indevida das informações ou dos acessos ensejarão descumprimento, sem prejuízo de outras responsabilizações no âmbito cível ou penal.

§ 4º As sugestões referidas no inciso II do «caput» deverão ser submetidas ao Secretário de Tributação,

que fará os encaminhamentos internos para os estudos e concretização das sugestões, se assim entender cabível.

Art. 11. A empresa credenciada tem o dever de:

I – realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para pagamento de tributos estaduais;

II – conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas por este Decreto;

III – manter o sigilo das informações obtidas da Secretaria Municipal de Tributação e do contribuinte;

IV – na hipótese de perder a qualidade de credenciada, cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação da Secretaria de Tributação;

V – manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o final do credenciamento;

VI – manter o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas;

VII – disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira;

VIII – efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos;

IX – sempre que solicitado, encaminhar as informações sobre as operações realizadas à Secretaria Municipal de Tributação;

X – realizar contratação de Arranjo de Pagamento sempre em dias bancários úteis e nestes mesmos dias efetuarem o pagamento junto ao agente arrecadador. § 1º O abuso ou desvirtuamento no uso das ferramentas de arrecadação sujeitam a empresa às responsabilizações previstas na legislação.

§ 2º É responsabilidade da empresa credenciada garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o pagamento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.

Art. 12. É proibido a empresa credenciada:

I – realizar a contratação do Arranjo de Pagamento em dias bancários não úteis;

II – realizar pagamentos, ao Município de Macaíba, de tributos municipais provenientes da referida contratação, em dias bancários não úteis;

III – Disponibilizar ou entregar ao contribuinte, qualquer tipo de documento de transação bancária diverso do estipulado no § 1º do artigo 3º, tais como “comprovantes de agendamento” e “recibos, entre outros, que possam induzir o contribuinte ao entendimento de que o efetivo pagamento junto ao Município de Macaíba foi realizado.

Art. 13. A empresa credenciada tem o dever de realizar o pagamento ao Município de Macaíba, objeto da contratação do Arranjo de Pagamento junto ao contribuinte, no mesmo dia da referida contratação.

§ 1º No caso do descumprimento do descrito no “caput”, independente do motivo, sujeita a empresa credenciada as seguintes obrigações e penalidades que serão aplicadas conjuntamente:

a) ao pagamento do tributo devido pelo contribuinte, objeto da contratação, com a devida atualização monetária de juros e multa até o dia do efetivo pagamento pela empresa credenciada junto ao agente arrecadador;

b) Multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por dia corrido de atraso, por documento de arrecadação não pago, entre o dia da contratação realizado pelo contribuinte e do efetivo pagamento junto ao agente arrecadador.

I – A Multa a ser aplicada para a empresa credenciada, será calculada, gerada e emitida pela Secretaria Municipal de Tributação, com prazo máximo de 30

dias para pagamento, período em que a empresa credenciada poderá interpor recurso assegurando-lhe a ampla defesa;

II – A empresa credenciada não poderá alegar, em sua defesa, a falta de acesso ao sistema bancário, visto que os pagamentos poderão ser realizados em qualquer um dos agentes arrecadadores credenciados pelo Município de Macaíba;

III – A efetivação do pagamento junto à rede arrecadadora em dias bancários não úteis caracteriza o mesmo descumprimento relacionado no “caput” deste artigo;

IV – O descumprimento do disposto neste artigo, sujeita a empresa ao descumprimento de ofício, nos termos do Capítulo VII, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRIBUÍNTES

Art. 14. O contribuinte tem o direito de, em momento prévio à operação financeira, ser cientificado das seguintes informações:

- I – custos totais da operação financeira aos quais estará submetido;
- II – valores de parcela aos quais estará sujeito;
- III – o montante do débito que está submetendo para pagamento.

§ 1º Aceitas as condições, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão arcar com a quitação da operação financeira realizada entre este e a operadora do cartão.

§ 2º Independente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos junto à Secretaria de Tributação Municipal, a quitação dos débitos favorece o contribuinte elencado nas operações junto à empresa credenciada.

Art. 15. O contribuinte tem o direito de, em momento posterior à operação financeira, receber:

- I – comprovante de pagamento a que se refere o § 3º do artigo 3º;
- II – comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora.

Art. 16. O contribuinte tem o dever de:

- I – exigir o comprovante de pagamento a que se refere o § 3º do artigo 3º;
- II – exigir comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora;
- III – denunciar a empresa credenciada que não estiver procedendo de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º O documento referido no inciso I do «caput» é essencial para comprovar o recolhimento.

§ 2º A mera apresentação do comprovante referido no inciso II do «caput» não faz prova de recolhimento de débitos junto à Secretaria Municipal de Tributação.

§ 3º A quitação conforme previsto no inciso I do «caput» ocorre independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte a que se refere o débito objeto de recolhimento.

CAPÍTULO VII DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 17. As empresas credenciadas poderão ser descredenciadas:

- I – a pedido;
- II – de ofício, quando for constatado que a empresa deixou de cumprir qualquer uma de suas obrigações ou procedimentos descritos neste Decreto.

§ 1º As despesas decorrentes do descumprimento serão de responsabilidade da empresa.

§ 2º A empresa descredenciada deverá efetuar a comunicação imediata de sua condição aos contribuintes.

Art. 18. A perda da qualidade de credenciada obriga a empresa a:

- I – cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação do Município de Macaíba;
- II – comunicar e divulgar a perda da condição de credenciada junto aos seus canais de comunicação e aos agentes arrecadadores com os quais mantiver vínculo.

Parágrafo único: Os custos de desmobilização correrão por conta da empresa descredenciada.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. As informações dos contribuintes e de interesse do Município de Macaíba não podem ser disponibilizadas ou divulgadas a terceiros.

§ 1º A divulgação indevida de informações gera responsabilização da empresa credenciada.

§ 2º A reincidência poderá ensejar o descumprimento, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 20. O descumprimento das regras estabelecidas por esta portaria pode ensejar responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os repasses financeiros objeto dos pagamentos dos tributos realizados nos termos deste Decreto serão efetuados pelos agentes arrecadadores observando-se o disposto nos contratos de arrecadação celebrados com a Secretaria de Tributação de Macaíba, bem como na disciplina por esta estabelecida.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba – RN, 19 de março de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.923/2020

APLICA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO AOS BENEFÍCIOS INDENIZÁRIOS DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE, DENOMINADOS AUXÍLIO BLOQUEADOR SOLAR E AUXÍLIO FARDAMENTO E E.P.I., NOS TERMOS DA LEI 1.791/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 4º da Lei 1.791/2018.

DECRETA:

Art. 1º Aplica o reequilíbrio financeiro aos benefícios indenizatórios destinados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, denominados de Auxílio Bloqueador Solar e Auxílio Fardamento e EPI, nos termos definidos no art. 4º da Lei nº 1.791/2018.

Art. 2º O reequilíbrio de que trata o art. 1º do presente Decreto, importará no percentual de 3,91% (três inteiros e noventa e um décimos por cento), percentual que tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado durante o lapso temporal compreendido entre janeiro a dezembro de 2019.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Macaíba – RN, 19 de março de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 2.104/2020.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE MACAÍBA/RN, REVISAS OS SUBSÍDIOS ATRIBUÍDOS AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder reajuste salarial aos servidores que integram o quadro de pessoal do município de Macaíba/RN, extensivo aos aposentados e pensionistas e revisar os subsídios atribuídos aos agentes políticos.

Capítulo I DOS PERCENTUAIS APLICADOS

Seção I Dos Professores

Art. 2o Aos vencimentos dos professores e pedagogos, inclusive os contratados de forma temporária, será aplicado reajuste em percentual equivalente a 12,84 % (doze inteiros e oitenta e quatro décimos por cento).

Paragrafo único: Excluem-se das regras acima estipuladas, os professores que integram o Quadro Especial de Extinção.

Seção II Dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE

Art. 3º Fica estipulado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) o vencimento dos servidores ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE.

Seção III Dos Demais Cargos que Integram o Quadro Permanente de Pessoal

Art. 4º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores que integram o quadro permanente de pessoal da municipalidade, inclusive os cargos que integram o Quadro Especial de Extinção, no percentual de 10,00% (dez inteiros por cento), excetuando-se os citados nos art. 2º e 3º da presente Lei, bem como o cargo de agente administrativo.

Art. 5º Aos servidores ocupantes do cargo de Agente Administrativo será atribuído vencimento equivalente a R\$ 1.764,91 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Seção IV Dos Contratos Temporários

Art. 6º Os servidores contratados de forma temporária, para atender necessidade de excepcional interesse público, terão seus vencimentos reajustados em 10,00% (dez inteiros por cento), excetuando-se o cargo de professor.

Art. 7º Os servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Dentista, que exercem as suas atividades na Estratégia da Saúde da Família – ESF, terão suas remunerações compostas de vencimento e gratificação, obedecendo às regras a seguir elencadas.

I – A título de vencimento será atribuída à quantia de R\$ 3.273,23 (três mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e três centavos).

II – Gratificação da E.S.F., correspondente a R\$ 1.511,88 (um mil quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos).

Seção V

Dos Cargos Comissionados

Art. 8º As remunerações atribuídas aos cargos comissionados serão reajustadas em 10,00 % (dez inteiros por cento).

Seção VI

Dos Aposentados e pensionistas

Art. 9º Aos aposentados e pensionistas, em obediência ao princípio da paridade, será concedido reajuste nos moldes a seguir definidos.

I – 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro décimos por cento) para os aposentados e pensionistas, remunerados pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Macaíba – MacaíbaPrev e que exerceram suas atividades neste município na condição de professor e pedagogo e não integraram o quadro especial de extinção.

II – 10,00% (dez inteiros por cento) para os demais aposentados e pensionistas.

Seção VII

Do Cargo de Conselheiro Tutelar

Art. 10 Aos ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar, será atribuída a remuneração equivalente ao cargo comissionado, sob a simbologia CC.2.

Parágrafo único – Dentro da estrutura organizacional do Município, ficam remanejados os cargos comissionados de conselheiros tutelar da simbologia CC-3 para CC-2.

Seção VIII

Dos Agentes Políticos

Art. 11 Os subsídios atribuídos aos agentes políticos serão revisados, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 1º - A revisão dos subsídios tratados no “caput” corresponde ao lapso temporal compreendido entre janeiro de 2017 a dezembro de 2019, perfazendo um percentual acumulado de 9,98% (nove inteiros e noventa e oito décimos) – (janeiro a dezembro/2017 – 2,0669; janeiro a dezembro/2018 – 3,4340 e janeiro a dezembro/2019 – 4,4816).

§ 2º - Na aplicação da revisão dos subsídios deverá ser observadas as regras insertas no art. 29, VI, alínea “c”, VIII, art. 29-A, “caput” e § 1º, inciso VI, alínea “c” e art. 37, XI, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Seção IX

Das Gratificações

Art. 12 As gratificações e jetons serão reajustados no percentual de 10,00% (dez inteiros por cento).

Parágrafo Único: Excluem-se do regramento inserto no “caput”, as gratificações que são calculadas percentualmente, tendo como base o valor do vencimento.

Seção X Dos Plantões

Art. 13 Os valores remuneratórios dos plantões serão reajustados no percentual de 10,00 % (dez inteiros por cento).

Seção XI

Dos servidores remunerados com o Salário-Mínimo

Art. 14 Os servidores remunerados com base no salário-mínimo nacional, não farão jus aos reajustes tratados na presente lei, em virtude de atualização monetária já aplicada por esta municipalidade, nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Capítulo II DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 15 Os efeitos financeiros da presente lei obedecerá ao seguinte cronograma:

I – os reajustes de que tratam os art. 2º e 3º retroagirão seus efeitos pecuniários ao mês de janeiro do corrente ano.

a - os valores devidos a título de vencimento, em face do reajuste de que trata a presente lei, correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro, serão quitados, em favor dos beneficiários, nos meses de julho e setembro de 2020, respectivamente, não alcançando as demais verbas salariais.

II – Os demais reajustes e revisões entrarão em vigor a partir de 01 de abril do ano em curso.

Capítulo III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 16 As despesas com os custos financeiros produzidos pela presente Lei serão suportadas pelas dotações constantes do orçamento geral do Município, no corrente exercício.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos jurídicos e financeiros nos termos definidos no art. 15.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 19 de março de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 070/2020

NOMEIA OS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN – FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município e, ainda, o Decreto 1.921/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Macaíba/RN.

COORDENADOR – Nilton Fontes Barreto Filho
SECRETARIO – Francisco William Rodrigues dos Santos
SETOR TÉCNICO – Joacy Carlos Pereira de Assis

SETOR OPERATIVO – Telmo Guerra da Fonseca

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 622 de 11 de Junho de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 18 de Março de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019 – TIPO TÉCNICA E PREÇO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUNHO JURÍDICO AO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN COM RELAÇÃO AOS ROYALTIES.

RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO E HABILITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o julgamento da impugnação e documentação habilitatória do processo em comento. A Comissão de Licitação em consonância com o parecer da Consultoria Jurídica decidiu acatar parcialmente a impugnação apresentada pela empresa NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS – MATRIZ e consequentemente anular a fase habilitatória Macaíba/RN, 19/03/2020. CPL/PMM.

TERMOS

PROCESSO DE DESPESA Nº. 5.096/2019 PROCESSO LICITATORIO Nº. 096/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A ATENDER TODOS OS ORGÃOS QUE SE FAZ PARTE, E QUE É DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO PERÍODO DE UM ANO, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local.

Considerando, que houve interposição de recurso em face do resultado do certame.

Considerando, que o mesmo foi conhecido e provido.

Considerando, finalmente o que preconizado no inciso XXI, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das licitantes:

A AZEVEDO DA SILVA – CNPJ: 07.738.468/0001-27, saiu vencedora nos itens: 24 - R\$ 17,850, 25 - R\$ 18,450;

CTRAJANOPINTO-ME - CNPJ: 05.909.473/0001-20, saiu vencedora nos itens: 68 - R\$ 2,980, 69 - R\$ 3,380, 70 - R\$ 3,180, 71 - R\$ 2,990, 72 - R\$ 3,140;

COMERCIAL ZONA SUL LTDA - CNPJ: 08.091.529/0001-70, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 1,100, 03 - R\$ 1,950, 04 - R\$ 2,800, 05 - R\$ 11,200, 06 - R\$ 1,690, 07 - R\$ 10,340, 08 - R\$

2,570, 09 - R\$ 2,670, 11 - R\$ 15,400, 12 - R\$ 1,200, 15 - R\$ 8,350, 16 - R\$ 1,800, 17 - R\$ 2,690, 20 - R\$ 3,700, 22 - R\$ 17,500, 26 - R\$ 1,100, 27 - R\$ 1,400, 28 - R\$ 0,700, 29 - R\$ 0,900, 30 - R\$ 0,600, 31 - R\$ 8,640, 33 - R\$ 1,200, 34 - R\$ 2,350, 35 - R\$ 6,900, 36 - R\$ 3,900, 37 - R\$ 3,600, 39 - R\$ 2,800, 40 - R\$ 0,900, 41 - R\$ 1,200, 42 - R\$ 2,900, 43 - R\$ 16,000, 44 - R\$ 3,400, 45 - R\$ 2,800, 49 - R\$ 1,800, 50 - R\$ 5,300, 53 - R\$ 12,400, 54 - R\$ 0,700, 55 - R\$ 1,200, 56 - R\$ 1,200, 57 - R\$ 1,600, 58 - R\$ 1,600, 59 - R\$ 3,790, 60 - R\$ 1,100, 61 - R\$ 3,600, 63 - R\$ 4,800, 64 - R\$ 8,500, 66 - R\$ 1,700, 67 - R\$ 1,400, 73 - R\$ 22,200, 74 - R\$ 0,600, 77 - R\$ 1,400, 78 - R\$ 1,100;

EDNALDO LOPES GONCALVES EIRELI - CNPJ: 09.388.117/0001-69, saiu vencedora nos itens: 23 - R\$ 15,190, 47 - R\$ 14,900, 65 - R\$ 8,990, 75 - R\$ 6,220;

ISABELITO GOMES FREIRE 87510456487 - CNPJ: 34.556.444/0001-20, saiu vencedora nos itens: 21 - R\$ 2,990, 48 - R\$ 1,650;

L S MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 30.386.911/0001-60, saiu vencedora nos itens: 46 - R\$ 2,900;

LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 08.797.103/0001-36, saiu vencedora nos itens: 02 - R\$ 3,170, 10 - R\$ 2,130, 13 - R\$ 1,300, 14 - R\$ 2,090, 18 - R\$ 2,730, 19 - R\$ 2,600, 32 - R\$ 1,740, 38 - R\$ 0,960, 51 - R\$ 0,990, 52 - R\$ 2,430, 62 - R\$ 10,500, 76 - R\$ 1,170.

Macaíba/RN, 19 de Março de 2020.

Ilana Chiarelli de A. Albuquerque
Pregoeira / PMM
*Replicado por incorreção

OUTROS

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas e reprogramação dos saldos referente ao exercício de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 22 da Lei nº 8.742/1993 alterada pela Lei nº 12.435, de 2011, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e pela Lei Municipal, nº 1.899 de dezembro de 2017 que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS em âmbito municipal, altera e atualiza a lei de criação do CMAS em reunião realizada no dia 05 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a NOB SUAS 2012 que na sua Seção III explícita e orienta os Pisos de Cofinanciamento Federal.

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse de recursos de cofinanciamento federal e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 440, de 23 de agosto de 2005, que regulamenta os Pisos de Proteção Social Especial estabelecidas pela NOB-SUAS, sua composição e ações que financiam;

CONSIDERANDO a Portaria nº 442, de 26 de agosto de 2005, que regulamenta Pisos de Proteção Social Básica estabelecidos pela NOB- SUAS, sua composição e ações que financiam;

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 07/2012 que dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefi-

cios – IGD-SUAS.

CONSIDERANDO as prioridades apresentadas pela Gestão Municipal para a reprogramação do saldo financeiro de recursos não executados no ano de 2019 para ser executado no exercício de 2020.

Resolve:

Art.1º. Aprovar a Prestação de Contas e reprogramação dos saldos anual da execução financeira de 2019, referente aos Blocos de Proteção Social Básica e Especial, Índices de Gestão (IGD-SUAS E IGD-PBF) e Programas Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Acessuas Trabalho, Aprimora Rede, AEPETI, BPC na Escola e Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz), visando o aprimoramento e a implementação das ações da Política de Assistência Social materializada em âmbito municipal por meio, SUAS no Município.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e Cumpra-se.

CMAS de Macaíba – RN 05 de março de 2020.

Patrícia Emanuely de Paula Souza
Presidente CMAS

RESOLUÇÃO Nº 02/2020 – CMAS

Dispõe sobre procedimentos adotados nos serviços, programas e projetos da Política Municipal de Assistência Social na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid - 19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 22 da Lei nº 8.742/1993 alterada pela Lei nº 12.435, de 2011, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e pela Lei Municipal, nº 1.899 de dezembro de 2017 que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS em âmbito municipal, altera e atualiza a lei de criação do CMAS em reunião realizada no dia 05 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.512 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - Covid – 19 no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.513 de 13 de março de 2020 que regulamenta no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 responsável pela pandemia vivenciada a nível mundial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.524 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus – Covid – 19;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 1.919 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19 no âmbito do Poder Executivo Municipal e da outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos.

Resolve:

Art. 1º. O regime que trata essa Resolução vigorará pelo prazo de 30 dias (trinta), que poderá ser prorrogado mediante atos governamentais que venham a ser publicado.

Art. 2º Recomenda-se a suspensão pelo prazo de 30 dias (trinta) dias:

- I – as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos – SCFV em todas as modalidades;
- II – atividades coletivas em todos os serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- III – visitas domiciliares dos serviços, programas e projetos socioassistenciais;

Art. 3º Recomenda-se aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o atendimento telefônico e o presencial agendado.

Art. 4º No Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ficam mantidos o atendimento em casos de violência e emergência envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBT e outros segmentos vulneráveis.

Art. 5º. Recomenda-se que o atendimento no Setor do Cadastro Único fique restrito a agendamento prévio por telefone, no limite de 10 pessoas por turno, com horário marcado em casos emergências.

Art. 6º. Recomenda-se a suspensão das atividades coletivas desenvolvidas no Centro de Convivência de Idosos, Geraldo Pinheiro por tempo indeterminado.

Art. 7º. Demais orientações acerca de ações de prevenção nos serviços e programas socioassistenciais nesse contexto de enfrentamento ao Coronavírus – Covid- 19 estão dispostos no Decreto municipal nº 1.919 de 17 de março de 2020.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se e Cumpra-se.

CMAS de Macaíba – RN 19 de março de 2020.

Patrícia Emanuely de Paula Souza
Presidente CMAS

RESOLUÇÃO Nº 07_2019, de 04 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a aprovação do processo de inexistência, apresentada pela Associação Macaibense de Acolhimento Institucional – AMAI para o ano de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Macaíba, em sessão extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 291/1990, e

CONSIDERANDO que a deliberação pela aprovação está baseada no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e com base nos registros das instituições cadastradas no conselho, conforme o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), identificamos que a AMAI é a única a prestar o serviço de acolhimento institucional no Município de Macaíba/RN;

Art. 1º Aprova em reunião extraordinária realizada dia 04 de dezembro de 2019, o processo de inexistência, e por unanimidade decidiu pela aprovação, conforme ata em anexo. A deliberação pela aprovação esta baseada no art. 31, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 04 de dezembro de 2019.

Patrícia Soares do Nascimento
Representante do Poder Executivo - Titular
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
(Portaria nº 147/2019, publicado no DOMM nº 217 em 12 de abril de 2019).

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba
(Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento
Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:

ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

Portaria no 002.03/2020-GP/CMMMacaíba/RN, 19 de março de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou a situação do coronavírus, agente causador da COVID-19, como pandemia;
CONSIDERANDO que a COVID-19 vem assolando os mais diversos países ao redor do mundo, de forma simultânea e que vem ocasionando mortes, inclusive no Brasil, conforme dados recentes;

CONSIDERANDO que o período de incubação do vírus, conforme informações científicas, é de cerca de 14 (catorze) dias;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.979/2020 prevê a quarentena como uma das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúdedos Vereadores, Servidores da Câmara Municipal de Macaíba/RN, bem como a população que busca a Casa Legislativa;

CONSIDERANDO, ainda, o crescente aumento no número de óbitos e casos confirmados de pessoas

vitimadas pela COVID-19;
CONSIDERANDO, por fim, o entendimento já firmado pela Assembleia Legislativa Estadual e outras Câmaras Municipais quanto a suspensão de todas as atividades;

RESOLVE:

Art. 1. Determinar a suspensão de todas as atividades no âmbito da Câmara Municipal de Macaíba/RN, tanto em seus setores administrativos, financeiros, jurídico, Procuradoria Comunitária, Gabinetes dos Vereadores e da Presidência, e, ainda, de todos as sessões legislativas até o dia 03 de abril do corrente ano, salvo ulterior deliberação.

Parágrafo Primeiro – Fica determinado que todo e qualquer atendimento será realizado por meio eletrônico (WhatsApp), nos contatos constantes no Anexo I.

Parágrafo Segundo – Ficam suspensas todas as sessões ordinárias, sessões solenes, audiências públicas e demais atos legislativos, ficando ressalvada a eventual convocação para Sessão Extraordinária que será justificada pela Presidência da Casa quando da convocação para tal ato legislativo e diante de situação que exija urgência na deliberação legislativa.

I – Em caso de realização de Sessão Extraordinária, as mesmas serão realizadas com público máximo

de 20 (vinte pessoas), a exceção dos Vereadores e servidores essenciais à realização do ato, com a disposição das cadeiras de forma que seja resguardada a distância mínima para que seja evitado o contato entre os presentes.

II – Não será aceita a presença de público superior ao número de cadeiras disponíveis com o escopo de evitar aglomeração.

III – As eventuais Sessões Extraordinárias serão transmitidas por meio da página https://www.facebook.com/CamaraMunicipalDeMacaiba?__tn__=%2Cd1C-R-R&eid=ARbt_VDIB0BejsKW-1-Rovx6oV9Thx302B11TKOIN-o5OSp-YAJ-WhphQzKfgcP4JA10ezPtZZGeBYo2&hc_ref=ARSlcULKONbpaNK5G8Vg6_rDuGYaYYX-Vcl6l1g4e2vT1uGO8wJJ08WWqXyLppeD-c-7Lg&ref=nf_target.

Parágrafo Terceiro – Em caso de atividades administrativas indispensáveis, ficam os setores autorizados a funcionar, desde que não haja atendimento para o público externo.

Publique-se e esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada integralmente a Portaria no 001.03/2020-GP/CMM.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Macaíba

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente
Antônio França Sobrinho
Vice-Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
1º Secretário
João Maria de Medeiros
2º Secretário
Ana Catarina Silva Borges Derio
Denilson Costa Gadelha
Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Edma de Araújo Dantas Maia
Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte
José da Cunha Bezerra Macedo
José França Soares Neto
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvan de Freitas Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Ubarana
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.macaiba.rn.gov.br